Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DEMA
Rua Augusto Emmel, 96
☎ (51) 3750 1122

Processo nº

042/2016

Autorização Geral N°: 04/2016-DL

O Departamento de Meio Ambiente de Vale do Sol, Órgão da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social criado pela LEI N° 871/09 vem por meio da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas a proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção do meio ambiente, ao combate á poluição em qualquer de suas formas e á preservação das florestas, da fauna e da flora realizar o Licenciamento Ambiental das atividades e empreendimentos considerados como impacto local conforme Resolução CONSEMA nº 102/2005, alterada pelas Resoluções nº 110/2005 e 111/2005 e 168/2007.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL.
CNPJ/CPF: 94577574/0001-70
ENDEREÇO: Rua Augusto Emmel, 96
CEP: 96878-000

EMPREENDIMENTO: Retirada de material (saibro)
LOCALIZAÇÃO: Rodovia RSC-153- km 310
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 29.589790° S 52.634359° O

ATIVIDADE: Retirada de material (saibro) da faixa de domínio do DAER, para utilização direta em construção de via pública
Volume (m³): 8038,98m^3

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Autorização:
1.1. Esta autorização contempla a atividade remoção do material da Rodovia RSC-153- Km 310 de saibro nos locais informados do processo N° 042/2016.

1.2. Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, o Empreendedor deverá atender e mitigar o ocorrido, e a DEMA deverá ser informada por meio de relatório técnico;
1.3. Cópia desta Licença deve permanecer no local da obra;
1.4. Os locais do empreendimento deverão receber sinalização na fase de obras;
1.5. Deverá ser apresentada, no prazo de 30 dias, anuência do(a) proprietário(a) lindeiro(a) à área de remoção, em virtude da utilização do seu acesso à propriedade pelos veículos e equipamentos.
1.6. A Polícia Rodoviária deve ser comunicada para o início da obra;
1.7. A área deverá ser protegida do acesso de pessoas estranhas com placa de sinalização;
1.8. Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinários na área de extração;
1.9. Deverão ser adotadas medidas de umidificação da área para evitar a geração de poeira excessiva no local;
1.10. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N°001/1990, de 08 de março de 1990.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1. A área deverá ter contenção de processos erosivos e readequação das margens e ser previsto sistema de drenagem.
2.2. O volume de matéria a ser removido é de 8038,98m^3.
2.3. O serviço deverá ser executado somente nas áreas solicitadas conforme documentos apresentados.
2.4. As áreas deverão ser balizadas, bem como, a identificação do maquinário utilizado na atividade;
2.5. Qualquer mudança nos procedimentos operacionais, incluindo a utilização de novos equipamentos, deverá ser previamente autorizada por este departamento;
2.6. A prefeitura deverá realizar a contenção de processos erosivos nas divisas da área.
2.7. A retirada do material só poderá ser efetuada após anuência prévia do DAER, por se tratar de sua faixa de domínio.
2.8. Os sistemas de drenagem devem ser mantidos desobstruídos durante a fase de obras;
2.9. A área deve ser recuperada de acordo com o informado no processo de licenciamento;
2.10. O compromisso da recuperação deverá ser firmado com a prefeitura, na pessoa do secretário de obras, através de termo de compromisso;
2.11. Cópia do termo de compromisso deve ser apresentada ao DEMA no prazo de 30 dias.

2.12. O responsável técnico pelo projeto, topografia, drenagem, infra-estrutura, obras em terra e terraplanagem e recuperação de áreas degradadas é o **Eng. Civil Rodrigo Kappaun, CREA nº 133918,** via **ART N°: 8403655**.
2.13. O responsável técnico pela supervisão ambiental é o **Eng. Ambiental Ismael Ricardo Boesel, CREA nº 177544,** via **ART N°: 8398624**.

3-Quanto à localização:

3.1 – O material poderá ser depositado somente nas áreas informada no projeto.
3.2. Não poderão ocorrer vazamentos ou perdas de derivados de hidrocarbonetos dos veículos e equipamentos para a água do corpo hídrico;
3.3 – Não poderão permanecer no local os resíduos sólidos deverão ser encaminhados para locais adequados.
3.5 – Fica vetada a o destino de material na área nas margens do arroio devendo ficar a uma distancia de 50 metros de acordo com a legislação municipal.

4-Quanto às questões biológicas/biota:

4.1-Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento;
4.2- Não está autorizado o corte de nenhuma espécie arbórea.
4.3-Deverão ser preservados os exemplares nativos imunes ao corte ou ameaçados de extinção, conforme a LEI estadual nº 9.519 de 06/07/92 (código Florestal Estadual) e Decreto Estadual N° 42.099/2002 (Lista de Flora Nativa Ameaçada de extinção no Rio Grande do Sul);
4.4- Não esta autorizada o corte ou supressão de exemplares protegidos por Lei (ameaçadas de extinção ou imunes ao corte) constante nas leis Oficiais da flora protegida;
4.5. Deverá ser preservada uma faixa de 15m em cada margem do córrego existente no local;
4.6. Por se tratar de utilização do material na construção de via pública municipal, esta atividade se caracteriza como de interesse social, sendo autorizada a intervenção em Área de Preservação Permanente, respeitado o item 4.5;

<u>Para a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor devera apresentar:</u>

III – Documentos a apresentar com vista à renovação da Licença de Operação:

1. Cópia da licença anterior;
2. Relatório operacional das atividades e medidas de controle ambiental implantadas, contemplando relatório fotográfico de cada etapa;

3. Cronograma atualizado para as atividades licenciadas e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da presente licença;
4. Formulário Devidamente Preenchido e atualizado.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, o Departamento de Meio ambiente Municipal, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima, porém perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Vale do Sol, 28 de janeiro de 2016.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 12 meses a partir da data de Emissão.

JOÃO CARLOS KIST

Prefeito Municipal em Exercício

Vale do Sol